



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE CONTRATO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A
EMPRESA LOCAÇÃO DE VEICULOS E
FRETAMENTO EIRELI.

O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, com sede na Travessa das Flores, nº 72, Centro, na cidade de Santana do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.8493093/0001-10, neste ato representada pela Sr.^a **Tama Monteiro Melo Honorato, inscrita no CPF nº 949.763.175-87**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.015.641/0001-15, sediado(a) na Rua do Acre, nº 1916, CEP 49.080-010, Bairro América, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Taffarel da Silva Gonzaga, portador(a) do CPF nº 027.696.605-86** doravante designada CONTRATADA tendo em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2021 SRP do Fundo Municipal de saúde de Santana do São Francisco/SE e em sua Ata de Registro de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotor de porte médio, na cor branca ou prata, hatch, ano de fabricação não inferior a 2019, 2 (duas) portas dianteiras e 02 (duas) portas traseiras, com capacidade para 05 passageiros, (motorista incluso), cintos de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes, encosto de cabeça para todos os ocupantes, freios ABS, Airbag duplo para motorista e passageiro, trava elétrica, câmbio manual com 05 (cinco)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

Marchas à frente uma a ré, porta malas mínimo de 280 litros, direção hidráulica e ou elétrica, tanque de combustível Flex, motor de no mínimo 1.0, ar condicionado, com quilometragem máxima de 20.000 km, bem como todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. Motorista e manutenção por conta da Contratada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/05/2021 e encerramento em 01/05/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) mensais, o que perfaz um valor global de R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1	1001	01.031.0008.2001	3390390000	010100000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco (SE), 07 de maio de 2021.




TAMA MONTEIRO DE MELO HONORATO

Presidente
CONTRATANTE


Taffarel da Silva Gonzaga

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 085.370.455-43
2.  C.P.F. 478.435.004-72